	865 A F D 2 F - 88966 F D 6 - 28 F P C 1 D F D 3 16 F F F D
	й
	й
	7
	Š
	ς
	Щ
	_
vi	7
2022.	α
۷.	Щ
≦	α
-	`,
=	č
JEL COELHO DE MELLO em 17	Ц
Ε	8
Φ	ŏ
\sim	α
_	
$\bar{\Xi}$	щ
≓	خ
≥	Ц
Ħ.	⊴
_	2
2	ά
JOEL COELHO DE ME	19 O CÓDIGO: 8651
	È
∺	ᅮ
ヾ	٠ç
٧.	۲
ᆏ	٠
₹	٩
ź	5
7	ج
⋚	Ċ
_	-
2	,
ĸ	ਰ
≰	g
≥	ū
≒	7
ă	2
a)	2
۳	5
ō	-
Ε	2
ਲ	'n
≓	Č
≓′	_
Este documento toi assinado digitalmente por IMARIO IV	entha top am any br/ene
ğ	7
ā	č
<u>=</u>	ç
SS	Š
ď	ċ
<u></u>	ŧ
=	2
2	4
1	Ü
Ĕ	C
₹	٥
Ŏ	Ģ
ä	ď
a)	ç
ž	(1
ŭ	٥.
_	Š
	ģ
	ā
	ţ
	ç
	and eighter

Publicado do TCE/AN		Diário	Eletrônico
Edição Nº			
De	_/	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS
Proc. Nº
Fls. Nº

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 1

PARECER PRÉVIO Nº 83/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE AM nº 11685/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Sra. Denise de Farias Lima Prefeita Municipal de Itapiranga
- **6- Advogado:** Jerson Santos Alvares Junior OAB/AM Nº 17421 e Cristian Mendes da Silva OAB/AM nº A691.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 702/2022-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiranga. Exercício de 2019.

Emissão de Parecer Prévio recomendando a desaprovação das contas anuais.

10- PARECER PRÉVIO:

- O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições constitucionais e legais (art. 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal, c/c art.127, parágrafos 4º, 5º e 7º, da Constituição Estadual, com redação da Emenda Constituição nº 15/95, art. 18, inciso I, da Lei Complementar nº 06/91; arts.1º, inciso I, e 29 da Lei nº 2.423/96; e, art. 5º, inciso I, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM) e no exercício da competência atribuída pelos arts. 5º, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, tendo discutido a matéria nestes autos, e acolhido, à unanimidade, a proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, em consonância com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal:
 - 10.1. Emite Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal a desaprovação da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itapiranga, referente ao exercício de 2019, de responsabilidade da Sra. Denise de Farias Lima, Prefeita Municipal de Itapiranga, à época, em decorrência das irregularidades não sanadas, dos itens 1.1, 3.1, 5.1, 6.4, 7.1, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5, 10.2, extraídos do Relatório Conclusivo da DICAMI, e itens 11, 13.1, 13.2, extraídos do Relatório Conclusivo DICREA, nos termos do artigo 71, incisos I e II, da Constituição da República e do art. 1°, inciso I, c/c o art. 58, alínea "c", da Lei n° 2.423/96;
- 11- Ata: 41ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- **12-** Data da Sessão: 8 de Novembro de 2022.

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 17/11/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 865AE03E-88966E06-28E8C1DE-0346FEE9
Ċ	, C
C MANCE	e informe
Ž	de
por M/	hr/spe
igitalmente	tce am do
ō o	=
ğ	nsu
SSI	زر
ō	d#c
ᅙ	ģ
ner	C.
te docur	acesse
ЕS	<u>5</u>
	rên
	Sufe
	2
	F

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/	



Proc. Nº	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 2

PARECER PRÉVIO Nº 83/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO

- **13- Especificação do quorum:** Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
- **14- Representante do Ministério Público de Contas:** Dra. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

YARA AMAZÔNIA LINS RODRIGUES DOS SANTOS

Conselheira

MARIO MANOEL COELHO DE MELLO

Conselheiro

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA NETO

Conselheiro

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



DIV. DE ACÓRDÃOS Proc. № Fls. №

TRIBUNAL DE CONTAS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 3

ACÓRDÃO Nº 83/2022 – TCE – TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 83/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

- 1- Processo TCE AM nº 11685/2020.
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- 3- Órgão: Prefeitura Municipal de Itapiranga.
- 4- Exercício: 2019.
- 5- Responsável: Sra. Denise de Farias Lima Prefeita Municipal de Itapiranga
- **6- Advogado:** Jerson Santos Alvares Junior OAB/AM nº 17421 e Cristian Mendes da Silva OAB/AM nº A691.
- 7- Unidade Técnica: DICAMI.
- **8- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas:** Parecer nº 702/2022-MP-RMAM, do Dr. Ruy Marcelo Alencar de Mendonça, Procurador de Contas.
- 9- Relator: Auditor Alípio Reis Firmo Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. Prefeitura Municipal de Itapiranga. Exercício de 2019.

Determinação. Ciência.

10- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão do **Tribunal Pleno**, no exercício da competência atribuída pelos arts. 5°, II e 11, III, "a" item 1, da Resolução n° 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, que passa a ser parte integrante do Parecer Prévio, **em consonância** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 10.1. Determinar a instauração de Tomada de Contas Especial, no prazo de 60 dias, em face da Prestação de Contas Anual da Prefeitura Municipal de Itapiranga, exercício 2019, sob a responsabilidade da Sra. Denise de Farias Lima, em decorrência das irregularidades não sanadas, dos itens 1.1, 3.1, 5.1, 6.4, 7.1, 8.1, 8.2, 8.3, 8.4, 8.5 e 10.2, extraídos do Relatório Conclusivo DICAMI, e itens 11, 13.1 e 13.2 extraídos do Relatório Conclusivo DICREA, na forma do art. 9º c/c o art. 35 da Lei nº 2423/96 Lei Orgânica, bem como do art. 195, caput e do art. 196, §3º, da Resolução nº 04/2002 RI-TCE/AM;
- **10.2. Determinar** que a Câmara Municipal de Itapiranga julgue as Contas da Prefeita no prazo estabelecido pelo art. 127, §5º da Constituição do Estado do Amazonas:
- **10.3. Determinar** o encaminhamento de cópia dos autos ao Ministério Público do Estado do Amazonas, para que tome as medidas cabíveis

Este documento foi assinado digitalmente por MARIO MANOEL COELHO DE MELLO em 17/11/2022.	ara conferência acesse o site http://consulta.tce.am.gov.br/spede e informe o código: 865AE03F-88966F06-28F8C1DF-0346FFE9
	ä

Publicado no do TCE/AM,	Diário	Eletrônico
Edição Nº		
De/_	/_	



Proc. Nº _	
Fls. Nº	

TRIBUNAL DE CONTAS DIV. DE ACÓRDÃOS

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

Pág. 4

ACÓRDÃO Nº 83/2022 - TCE - TRIBUNAL PLENO (parte integrante do Parecer Prévio nº 83/2022 – TCE – Tribunal Pleno)

quanto à possível improbidade administrativa;

- 10.4. Dar ciência à Sra. Denise de Farias Lima, Prefeita à época, e seus patronos, sobre a decisão desta Corte de Contas.
- 11- Ata: 41^a Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 12-Data da Sessão: 8 de Novembro de 2022.
- Especificação do quorum: Conselheiros: Érico Xavier Desterro e Silva (Presidente votou), Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Josué Cláudio de Souza Neto.
- 13.1. Auditor presente e Relator: Alípio Reis Firmo Filho.
 14- Representante do Ministério Público: Dr. Fernanda Cantanhede Veiga Mendonça, Procuradora-Geral.

ÉRICO XAVIER DESTERRO E SILVA

Conselheiro-Presidente

ALÍPIO REIS FIRMO FILHO

Auditor-Relator

FERNANDA CANTANHEDE VEIGA MENDONÇA

Procuradora-Geral